



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.313/2001

Cria o programa municipal de arborização urbana (BARRA - FRUTI) com árvores frutíferas e determinam outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituída nos termos desta Lei o Programa Municipal de Arborização com árvores frutíferas (BARRA - FRUTI), a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante colaboração popular, entidades privadas e poder público.

Art.2º - O objetivo de projeto visa a implantação e arborização urbana por espécies frutíferas que além da função ecológica, ornamental e purificação do ar, ofereça alimento à população.

Art.3º - A população deverá ser convidada para participar do Projeto e cada família será responsável pelas árvores localizadas em frente a sua casa, sendo-lhe dada à possibilidade de escolha da espécie a ser cultivada dentro às disponíveis.

Art.4º - Os tratos culturais, a colheita e a distribuição dos frutos ficarão a cargo da comunidade.

Art.5º - As Escolas Municipais desenvolverão atividades integradas na orientação dos alunos e quando possível em suas próprias



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

instalações, estimularão a produção de mudas e os cuidados necessários ao desenvolvimento e conservação das espécies.

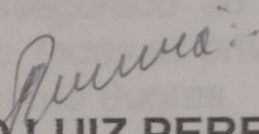
Art.6º - As associações de bairros, escolas privadas e públicas de um modo geral, deverão ser convidadas para participar de Campanha de divulgação do referido Projeto.

Art.7º - Aplicar-se-á as penalidades na Lei 4771 de 15 de setembro de 1965 a quem depredar, arrancar, matar árvores plantadas em logradouros públicos ou propriedade alheias.

Art.8º - No prazo de 45 dias contados a partir da publicação, o Poder Público regulamentará a presente lei e promoverá a divulgação da campanha.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Novembro de 2001.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL